TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):

OBJETO: Contratação de plataforma online, denominada GOVPLAN, mediante licença de acesso para 14 (quatorze) usuários, para auxiliar na elaboração, desenvolvimento, publicação e monitoramento do Plano de Contratações Anual, incluindo treinamento e suporte ilimitados aos usuários, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR TOTAL
1	26069	Contratação para 12 meses de licença de acesso para 14 usuários ao sistema de TIC - GOVPLAN, com suporte para elaboração, controle da execução e publicação junto ao PNCP do Plano de Contratações Anual (PCA).	UN	1	R$ 84.038,00

1.2. O valor total da contratação é de **R$ 84.038,00 (oitenta e quatro mil e trinta e oito reais)** para o objeto.

1.3. PRAZO DE VIGÊNCIA:
1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
1.3.2. A prestação de serviços é enquadrada como continuado tendo em vista que se trata de essencial para o desempenho regular das atividades praticadas pela Administração, uma vez que objetivam assegurar o acesso à informação, se constituindo em necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021):

A publicação da Lei nº 14.133, de 2021, a temática de governança em contratações públicas foi alçada a patamar de maior relevância no cenário das contratações públicas no direito público brasileiro. Distintamente da sua antecessora, qual seja, a já revogada Lei nº 8.666, de 1993, a ora nominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLL – protagoniza maior imersão na fase de planejamento do meta-processo de contratações governamentais, em teor analítico que conta com cerca de três dezenas de artigos dedicados à etapa preparatória de certames e de contratações diretas.

Respondendo por artefato de governança com enorme potencial de impacto cultural nas organizações públicas, o plano de contratações anual (PCA) é assentado na NLL em dois de seus dispositivos, a saber:

> Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
> [...]
> VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
> [...]
> § 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.
> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
> [...]
> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
> [...]
> II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
> O plano de contratações anual uma vez elaborado deverá ser divulgado ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas, consoante preconiza o artigo 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

A elaboração do PCA não recai em mera discricionariedade do gestor público, pois, em decisão por "poder" do ente federativo, uma análise sistêmica do novel diploma legal traz conclusões menos elásticas. Em apertada exposição, um princípio lógico do artigo 40 dispõe que o planejamento das compras deve "considerar a expectativa de consumo anual". Na mesma toada, ao se debruçar sobre a problemática do fracionamento de despesas, o artigo 75, em seu inciso I do § 1º, orienta que o gestor, ao optar por processar contratação via a chamada dispensa por valor, considere o somatório "do que for" despendido no exercício financeiro por sua unidade gestora. Ambos os comandos, tomados aqui em rol exemplificativo, acabam por trazer à baila objetiva questão: como considerar a expectativa de consumo anual, ou prever o somatório daquilo que será despendido no ano civil, sem um plano de contratações anual? Por óbvio, a resposta acaba por revelar uma espécie de poder-dever da Administração Pública na concepção e na boa execução do PCA.

O Decreto Municipal nº 5853/23, tendo por objeto a regularização do processo de compra junto ao Município, traz diversas atribuições e observações para o processo licitatório. No tocante ao PCA traz suas regras, no qual pode-se destacar:

Art. 11. Ao Plano de Contratações Anual - PCA, previsto no inciso VII, do art. 12, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devem ser observadas, no que couber, as regulamentações dispostas no Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, bem como suas alterações posteriores ou aquelas que vierem a substituí-las.

§1º O Município deve elaborar Plano de Contratações Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Destaque nosso).

O Município de Itapoá, tanto por parte do poder Legislativo como do Executivo, não tem publicação junto ao PNCP dos respectivos Planos de Contratações de 2025. Frente ao previsto no decreto 5853/23, é dever o poder executivo elaborar, executar e atualizar seu plano de contratações.

No ano de 2024, esta administração, deparou-se com algumas dificuldades durante a fase de planejamento do PCA para 2025, destacando-se:

a) Efetivo junto as secretarias insuficientes para a demanda necessária ao PCA, visto que na elaboração do PCA 2025 os arquivos não foram encaminhados em tempo hábil, no prazo solicitado, em alguns casos, sequer houve seu encaminhamento;

b) Falta de capacitação dos agentes junto as secretarias para utilizar o sistema da IPM;

c) Sistema da IPM demanda tempo, sua operacionalização é manualizada, grande parte dos servidores não tem conhecimento para operar sistema PCA por motivos diversos;

d) Efetivo junto à GCLCA, ao qual tem papel de supervisão, correção, atualização e suporte para publicação do PCA, está com efetivo reduzido tendo por função primordial a análise das requisições de contratações e seu andamento, etc, assim sua aplicação na correção do PCA de forma manualizada, sobrecarrega o setor e pode comprometer as funções administrativas;

e) PCA 2025 não está publicado no PNCP e para tal há necessidade de sua adequação aos formatos exigidos pela plataforma e sua atualização frente as compras não previstas para o ano. O formato manualizado, exige tempo e dedicação exclusiva dos agentes da licitação, prejudicando o expediente ordinário.

f) Fazendo uma análise rápida da operacionalização junto a IPM, cada item a ser lançado no PCA via IPM demanda cerca 03 a 05 minutos, levando em consideração a planilha do PCA 2025 com mais de 4.800 itens, haveria necessidade de dedicação exclusiva por cerca de 30 dias úteis para poder lançar os mesmos, sem considerar a adequação do PCA durante sua vigência.

A elaboração e a execução do PCA é tarefa que maximiza o interesse público, sendo entendida como um dever da Administração Municipal e frente aos desafios encontrados, vislumbra-se, nesse momento, a necessidade de suporte informatizado que agilize e torne o processo célere, eficaz, eficiente e automatizado. A ferramenta permitirá que o PCA atenda seu papel em conformidade com as metas e objetivos do Planejamento Estratégico de 2025 e seguintes, priorizando ações que impactem positivamente na eficiência e na qualidade dos serviços prestados à população, bem como atender a todas as áreas da administração pública de maneira integrada e harmônica.A fim de conferir maior dinamismo, potencial de transformação, robustez na gestão e maximização do tempo dispendido, mostra-se essencial dispor de uma ferramenta de tecnologia da informação e comunicação dedicada à elaboração e ao controle da execução do plano de contratações anual. Sua finalidade é auxiliar os entes e reduzir riscos de majoração indevida do custo processual inerente ao planejamento, bem como perda do grau de monitoramento desejado no planejamento. Ademais, vislumbra-se que uma acurada ferramenta de TIC possa, inclusive, prover relatórios e metadados capazes de incrementar a transparência junto à sociedade e aos órgãos de controle, bem como fomentar o efetivo diálogo com o mercado

Sendo assim, além da observância, dentre outros, dos princípios da razoabilidade e eficiência, é evidente o interesse público na contratação da empresa **GOVPLAN Sistemas inteligentes LTDA** para liberação de licenças de acesso com suporte para elaboração, controle da execução e publicação junto ao PNCP do Plano de Contratações Anual (PCA), cujos

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

serviços visam atender os servidores públicos e população.

A fundamentação e informações relativas à avaliação da viabilidade técnica e econômica, a consideração da solução como um todo e os aspectos relacionados a possíveis impactos ambientais estão expostos no Estudo Técnico Preliminar nº 15/2025, Apêndice I deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:

3.1. Os requisitos para a contratação são aqueles mencionados no item 3 do Estudo Técnico Preliminar nº 15/2025, anexo do presente Termo de Referência.

a) Critérios de sustentabilidade: Não se verificaram impactos diretos tendo em vista especificamente o objeto que trata da contratação de plataforma online.

b) Vedação ou critérios de subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

c) Previsão de garantias (art. 96 da Lei nº 14.133/21): Não haverá exigência da garantia da contratação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021):

4.1. Das obrigações da Contratante:

4.1.1 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

4.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado, registrando, através dos canais de comunicação (sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone) fornecidos pela Contratada, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela Contratada.

4.1.3 Utilizar os meios informados pela Contratada como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela Contratante, no contato inicial realizado pela equipe técnica da Contratada.

4.1.4 Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela Contratada durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação de dados; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais;

4.2 Das obrigações da Contratada

4.2.1 Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à Contratante, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

4.2.2 Informar ao gestor/setor responsável indicado pela Contratante, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de elaboração, publicação, alteração e controle do PCA;

4.3 Requisitos da plataforma:

4.3.1 Quanto a elaboração do PCA:

- Possibilitar ao requisitante listar suas demandas, em documento de formalização de demanda (DFD) estruturado, com metadados próprios a esta etapa;
- Listar as demandas de que trata a alínea "a" com base no histórico de contratações, de forma a otimizar a prospecção, por meio de tecnologia própria que busca junto as plataformas de compras públicas e publicações;
- Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços integrados ao catálogo;
- Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços ainda não constante de catálogo;
- Agregar demandas de mesma natureza, como forma de indicação de contratações conjuntas de DFDs distintos;
- Associar preços estimados aos DFDs;
- Na hipótese de itens importados na base de dados, a partir do histórico de contratações, associar preços com fulcro no valor contratado, atualizados via índices de mercado;
- Prover fluxo analítico e autorizativo no sub-processo de elaboração do PCA;
- Possibilitar filtros que indiquem a oportunidade de contratações conjuntas ou centralizadas;
- Gerar e disponibilizar visão otimizada do calendário de contratações;
- Integração com sistemas de gestão orçamentária e financeira (como o SIAFI ou outros sistemas locais);
- Proteção de dados sensíveis com criptografia;
- O sistema utiliza um banco de dados robusto e seguro, com capacidade para armazenar grandes volumes de dados de contratações, documentos e relatórios.

4.3.2 Publicação do PCA:

- Gerar relatório, com link web, para disponibilização em sítio eletrônico oficial;
- Prover interligação com o Portal Nacional de Contratações Públicas;
- Realizar publicação automática, após atualização.

4.3.3 Execução do PCA:

- Possibilitar alteração do PCA, durante a execução do plano;
- Atualizar o calendário de contratação;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

- Prover controle do fluxo processual, com seus reflexos no calendário de contratação;
- Apresentar recursos de acompanhamento de prazos;
- Prover auxílio na geração do relatório de riscos à inexecução do PCA.

4.3.4 Outras funcionalidades:

- Integração com o PNCP, permitindo a publicação automática/automatizada do arquivo e atualizações no PNCP;
- Acesso autenticado, mediante uso de login e senha pessoais;
- Módulos de autenticação de usuários e gestão de permissões para diferentes níveis de acesso (por exemplo, gestores, analistas, auditores, etc.);
- Interface simples e clara, com menus bem organizados e fácil navegação;
- Compatível com os principais navegadores (Chrome, Firefox, etc.).

4.4. O objeto será recebido provisoriamente, no ato da prestação do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
4.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
4.6. O objeto será recebido definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo aposto na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.
4.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):
5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
5.2.2. A fiscalização técnica do contrato decorrente da contratação será executada pela Sra. **Marina Nunes Monteiro**, portadora do CPF nº 442.102.448-13 e matrícula nº 11775580, Agente Administrativo I da Secretaria da Administração, cientificada através de e-mail, designado mediante autorização da autoridade máxima do órgão.
5.2.3. A fiscalização administrativa da contratação será executada pela secretaria requisitante, através do gestor que subscreve o presente Termo de Referência.
5.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021):
6.1. A remuneração deste objeto para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R$ 84.038,00 (oitenta e quatro mil e trinta e oito reais)**, a serem pagos em cota única pela Contratante**,** após conferência e apresentação da fatura/nota fiscal.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

6.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

6.3. O método de avaliação e conformidade dos serviços prestados, deverão observar o cumprimento:

a) das especificações para os itens conforme item 3 desse Termo de Referência;

b) dos prazos e local de entrega prevista no item 4 desse Termo de Referência;

c) das obrigações conforme disposto na Ata de Registro de Preço e do instrumento contratual.

6.4. Os pagamentos serão depositados em conta corrente em nome da contratada, conforme dados a serem informados em documento fiscal.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

6.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Itapoá, o valor do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

7.1. O futuro contratado será selecionado mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021 - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

7.2. A fundamentação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº 15/2025.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021):

8.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Secretaria de Administração	33	05	001	0004	0122	0003	2015	1500700000000	333904006

Itapoá, 31 de março de 2025.

RAFAEL EDUARDO DE OLIVEIRA:06226150920

Assinado de forma digital por RAFAEL EDUARDO DE OLIVEIRA:06226150920
Dados: 2025.04.03 11:27:52 -03'00'

RAFAEL EDUARDO DE SILVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800